



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de setembro de 2017, Nº 2815 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO "PROVISÓRIA" P.P. ARP Nº 020/2017-SMS	1
HOMOLOGAÇÃO "PROVISÓRIA" P.P. ARP Nº 020/2017-SMS	1
PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS EDITAL Nº 001/2017 CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	1
DECRETO Nº 1.246/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017	2
ATA - CMAS Nº 108 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 30.08.2017	3
DECRETO Nº 1.247/2017 DE 28/092017	4
DECRETO Nº 1.248/2017 DE 28/092017	5
DECRETO Nº 1.249/2017 DE 28/092017	5
DECRETO Nº 1.250/2017 DE 28/092017	5
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, COM A PORTARIA SEMMA nº: 091/2017	7

**Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas**

### RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO "PROVISÓRIA" P.P. ARP Nº 020/2017-SMS

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, nomeado pelo Decreto nº 1.186 de 04 de setembro de 2017, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, resolve Adjudicar provisoriamente em favor da empresa TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda, o resultado da licitação acima epigrafada. A presente Adjudicação é em cumprimento a Decisão Interlocutória exarada Liminarmente nos autos de Ação de Mandado de Segurança tombado sob o nº 0506476-97.2017.8.05.0256, que determinou que a municipalidade atendesse o quanto fora requerido pela Impetrante nas

alíneas "a" e "b" da sua peça vestibular (documentos anexos aos autos).

Teixeira de Freitas/BA, 28 de setembro de 2017.

Wellington R. Felix  
Pregoeiro designado

### HOMOLOGAÇÃO "PROVISÓRIA" P.P. ARP Nº 020/2017-SMS

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, resolve Homologar Provisoriamente em favor da empresa TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda, o resultado da licitação acima epigrafada. A presente Homologação é em cumprimento a Decisão Interlocutória exarada Liminarmente nos autos da Ação de Mandado de Segurança, tombado sob o nº 0506476-97.2017.8.05.0256, que determinou que a municipalidade atendesse o quanto fora requerido pela Impetrante nas alíneas "a" e "b" da sua peça vestibular (documentos anexos aos autos).

Teixeira de Freitas/BA, 28 de setembro de 2017.

Temóteo Alves de Brito  
Prefeito

### PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS EDITAL Nº 001/2017 CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

A Comissão de Processos Seletivos da Fundação CEFETBAHIA convoca os candidatos APROVADOS no **PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS** – edital nº 001/2017, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2017.

I. Período impreterível para entrega dos documentos:

De 02/10/2017 à 06/10/2017  
Horário: 08:00 às 12:00 h

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de setembro de 2017, Nº 2815 | Caderno 1

Local: NUCLEO REGIONAL DE SAUDE NRS/  
EXTREMO SUL

Rua Uirapuru, nº 2.175, Bairro Bela Vista,  
Teixeira de Freitas/BA.

Convocados: Candidatos aprovados no  
**Processo Seletivo para emprego público da  
Policlínica da Região de Teixeira de Freitas –**  
edital nº 001/2017

**Cargo 04 (angiologista) - 432260 MARCELO  
DE OLIVEIRA SOUTO; Cargo 101 (Funções  
Assistente Administrativa)- 431171 MAYARA  
MOREIRA FAGUNDES; 431124 AMANDA  
BARROS BOMFIM; 432934 SIDNEI  
NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Os candidatos deverão comparecer munidos de  
seus documentos conforme Edital de Processo  
Seletivo para Emprego Público 01/2017, item 18.

Teixeira de Freitas/BA, 28 de Setembro de 2017

Juliano Ferreira Da Mota  
Diretor Executivo Consaude

## **DECRETO Nº 1.246/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**Ref. Processo Licitatório nº 025/2017 SMS –  
PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017 –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO  
HOSPITALAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a DECISÃO JUDICIAL  
proferida nos Autos do Mandado de Segurança  
nº 0506476-97.2017.8.05.0256, a favor da  
impetrante TRRR SANEAMENTO E GESTÃO  
AMBIENTAL LTDA, em face do Município de  
Teixeira de Freitas e do ato do Exmº Prefeito  
Municipal;

**CONSIDERANDO** que o ajuizamento de  
mandado de segurança contra atos praticados  
pelo ente licitante que sejam considerados ilegais  
é prática comum, que visa a garantir o direito do  
particular, participar de um processo licitatório  
incólume de defeitos;

**CONSIDERANDO** que a impetração resultou no  
despacho proferido pelo MM Juiz de Direito da  
Vara da Fazenda Pública da Comarca de  
Teixeira de Freitas – Dr. Roney Jorge Cunha  
Moreira, no Mandado de Segurança de nº  
0506476-97.2017.8.05.0256, ao pedido da  
licitante TRRR SANEAMENTO E GESTÃO  
AMBIENTAL LTDA, em face do Município,  
requerido e deferido em caráter LIMINAR  
constantes as fls. 21, letras “a” e “b” de sua peça  
inicial Mandado de Segurança;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico da  
Procuradoria Geral Municipal, que subsidiou a  
atuação do Município para a revogação do  
despacho que decretou a anulação de Atos do  
Certame, observando o entendimento Judicial  
para manutenção da licitação, e considerando,  
ainda, o princípio da autotutela, segundo o qual a  
Administração Pública pode rever os próprios  
atos a qualquer tempo, com a possibilidade de  
corrigi-los quando possível, anular os ilegais e  
revogar os inconvenientes ou inoportunos;

**CONSIDERANDO**, que o ato nulo neste  
particular não poderá ser convalidado, decide  
REVOGAR o despacho publicado em data de 17  
de julho de 2017, conforme já fundamentado  
pelos órgãos de controle interno cumprindo  
dessa forma a liminar deferida no writ nº  
0500637-28.2016.8.05.02566.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º ANULAR** o despacho que determinou a  
anulação total do PREGÃO PRESENCIAL ARP  
Nº 020/2017, objeto do writ impetrado, e, por  
consequente, adjudicar e homologar  
provisoriamente, até o julgamento do mérito, o  
resultado da licitação 020/2017-SMS a  
impetrante TRRR SANEAMENTO E GESTÃO  
AMBIENTAL, e ainda neste contexto, notificar  
imediatamente a Empresa/licitante impetrante  
para firmar o competente Contrato. Expeça-se  
intimações e publicações necessárias.

**Art. 2º** Revoga-se as disposições contrárias.

**Art. 3º** Este Decreto entra Vigor da data da sua  
publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas/BA,  
28 de setembro de 2017.

Temoteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de setembro de 2017, Nº 2815 | Caderno 1

## **ATA Nº 108 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, realizou-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua João Calmon nº 189 – Centro, nesta cidade, a reunião ordinária do CMAS, estando presentes os seguintes conselheiros: Maria Renilde Cardoso Machado (Presidente), Edival Cardoso de Sá (Representante Lar dos Idosos), Valdeci da Silva Fernandes (Representantes da Casa da Criança Renascer), Daniele de Oliveira Silva e Andressa Guimarães (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social), Aurilene Alves da Silva (Representante da PASPAS), Maria de Lurdes Mattiello (Representante da Associação Cidadania São José), Solange Renault Lacerda (Representante da Secretaria de Educação), Pollyane de Souza (Representante da Secretaria de Saúde), Renilde Teixeira Barbosa (Representante da Pestalozzi) e Nídia Solidade Bonfim (Técnica Administrativa do CMAS). Contou com a presença dos representantes da SMAS Jaqueline Pereira, Fábio Alves, Vanderley Ferreira e Andreia Evangelista também Rosana Mota, Maria Aparecida Lima, Joana Angélica Oliveira, Angelica Diniz e Barbara Bandeira.

**PAUTA DE REUNIÃO:** 1) Leitura e deliberação da Ata; 2) Apreciar e deliberar a compra de 04 (quatro) veículos para os CRAS, com recursos do IGD-PBF e com recursos de cofinanciamento Municipal; 3) Apreciar e deliberar os pareceres da Comissão quanto a análise dos documentos das Entidades Casa da Criança Renascer, Pestalozzi, Lar dos Idosos São Francisco de Assis, Associação Cidadania São José, PASPAS, ASELIAS e FUNPAJ; 4) Deliberar sobre o processo eleitoral da sociedade civil para o biênio 2017/2019; 5) Deliberar Comissão Eleitoral; 6) O que ocorrer. A Presidente abriu a plenária as oito horas e trinta e cinco minutos com a exposição da pauta, seguiu com a leitura da ata que após apreciação foi aprovada e assinada. A Srª Maria Renilde informou e apresentou um ofício no qual a SMAS solicitou a análise e deliberação deste colegiado para comprar 04 (quatro) veículos para os CRAS (CRAS Ulisses Guimarães, Castelinho, Liberdade e São Lourenço), a aquisição tem como objetivo atender as diversas demandas dos serviços socioassistenciais e Programa Bolsa Família – PBF/CadÚnico que são executadas nos CRAS e seus territórios de abrangência, seja no cumprimento das condicionalidades, seja na busca ativa, em visitas as famílias, fortalecimento

dos vínculos dentre outras ações que venham a favorecer o acesso dos usuários aos serviços e programas, bem como, garantir direitos. Informou também que os veículos serão comprados com recursos de cofinanciamento Federal e Municipal, sendo que 80% (oitenta por cento) com recursos do IGD-PBF e 20% (vinte por cento) com recursos de cofinanciamento Municipal, tal como orienta o resumo de respostas do fórum sobre IGD-M. O Conselho fez algumas ponderações quanto a solicitação, no qual solicitou da gestão a garantia destes veículos nos equipamentos mencionados e acrescentou a importância do acompanhamento deste Conselho para a efetivação das deliberações, advertiu a Presidente que compete aos CRAS informar não só a gestão como também o CMAS caso haja desvio destes veículos para outros destinos e afazeres. Após algumas indagações e diálogo do CMAS com o Gestor do Programa Bolsa Família o Sr Vanderley e o Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social o Sr. Fábio referente a deliberação, o Colegiado seguiu aprovando por unanimidade a compra dos 04 (quatro veículos) para os CRAS conforme acordado nesta plenária. A Srª Renilde passou a oportunidade para as Conselheiras a Srª Andressa e a Srª Aurilene representantes da comissão técnica, que apresentou os pareceres das entidades com inscrição no CMAS: Casa da Criança Renascer, Pestalozzi, PASPAS, Lar dos Idoso São Francisco de Assis e Associação Cidadania São José para a apreciação do colegiado, no ato a comissão fez ponderações referente a cada uma delas descritas no parecer individual, após apreciação o CMAS deliberou parecer favorável às entidades citadas, aprovando pela continuidade das entidades na integração ao SUAS deste Município, e aconselhou o acompanhamento deste Conselho no processo de reordenamento das ações das entidades, conforme preconiza as orientações técnicas do SUAS. Na oportunidade a Srª Andressa sugeriu alteração no relatório de atividades anual e se necessário no plano de ação anual das entidades, referiu-se a ausência de informação, o CMAS consentiu a sugestão e deliberou a nova redação dos instrumentais. Seguiu informando acerca da entidade Associação Asas da Esperança e Liberdade – ASELIAS, a comissão informou a ausência dos documentos solicitados anualmente as entidades conforme a Resolução CNAS 14/2014, relatou que o CMAS enviou o ofício de solicitação na data prevista juntos com os ofícios das demais entidades, pela falta de cumprimento do prazo estimado, foi solicitado

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de setembro de 2017, Nº 2815 | Caderno 1

algumas vezes verbalmente para a Presidente da entidade através da secretaria do CMAS, e por fim foi encaminhado um ofício agendando uma visita a entidade porém não houve o recebimento na entidade por encontrar fechada, também na tentativa de agendamento da visita foi realizada ligações por telefone porém, sem resultado. Dado as circunstâncias o CMAS deliberou o cancelamento da inscrição da entidade ASELIAS, com base na Resolução CNAS 14/2014 no Art. 15, inciso 1º que prediz que “A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito ao contraditório”. A Comissão informou que o Educandário Paz e Bem e a FUNPAJ, entraram com o requerimento de inscrição no CMAS, seguiu com o parecer do Educandário Paz e Bem, e posterior com o parecer da FUNPAJ, relatou que a comissão ao analisar o plano de ação e demais documentos apresentados pelas entidades concluiu que as 2 (duas) entidades não se caracterizam como entidades preponderante de Assistência Social, no entanto entrará em contato individualizado com a finalidade de orienta-las, considerando que cada uma apresenta um tipo de oferta diferenciado e específico, após explanação da comissão enfatizou que as demais considerações constam no parecer da comissão, diante da apreciação o CMAS indeferiu a inscrição das Entidades Educandário Paz e Bem e da FUNPAJ, e corroborou a importância de procurar e informar as entidades conforme proposto e destacou que as Entidades poderão recorrer da decisão desse Conselho no prazo de trinta dias a contar da data da publicação da resolução ou poderão a qualquer tempo solicitar a sua inscrição no CMAS. Ao finalizar a apreciação e deliberação dos pareceres das entidades, a Presidente seguiu relatando que o CMAS precisa deliberar o processo eleitoral para sociedade civil biênio 2017-2019 no entanto, conforme solicitado formalmente através de ofício ao Gestor da Secretaria de Assistência Social um profissional para compor a Secretaria executiva do CMAS, com conhecimento na área social conforme resolvido na reunião ordinária nº 107, o Gestor ainda não respondeu a solicitação deste conselho que segue aguardando a resposta formalmente assim que ocorrer será deliberado o processo eleitoral. Diante da situação, o CMAS deliberou a formação da Comissão organizadora do processo eleitoral com paritariedade de representantes governamental e sociedade civil, segue a formação, representantes governamental: Andressa Guimarães Oliveira Roni -

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pollyane de Souza - Representante da Secretaria de Saúde; representantes da sociedade civil: Tadeu Mageste da Silva - Representante do Lar dos Idosos São Francisco de Assis e Vice – Presidente do CMAS e Aurilene Alves da Silva - Representante da PASPAS. A Srª Nídia seguiu com alguns informes, relatou que a SMAS convidou todos os/as conselheiros/as para participar do desfile cívico de 07 de setembro; informou que encaminhou a SMAS ofícios solicitando informações referente ao Programa ACESSUAS Trabalho e o Projeto de Lei do Sistema Único de Assistência Social-SUAS/TF no município de Teixeira de Freitas-BA, no entanto, aguarda resposta. A Srª Renilde informou a plenária que a Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ da Infância e Juventude Drª Michele Aguiar Silva Resgala comunicou através de ofício a abertura de Inquérito Civil, referente a documentação entregue ao Ministério Público por este Conselho, alusivo a situação da Secretaria de Assistência Social. Sem mais para o momento a Presidente finalizou a plenária, informando que as assinaturas dos visitantes e convidados constam na folha de registro desta reunião. Encerrada a reunião eu, Nídia Solidade Bonfim, secretária administrativa lavrei essa ata que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes e por mim.

## DECRETO Nº 1.247/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia para o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DO BANCO DE SANGUE** e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado (a), o (a) Sr. (a) **ANNIE MARCELLE MARCAL DE LIMA**, para o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DO BANCO DE SANGUE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de setembro de 2017, Nº 2815 | Caderno 1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 28 de Setembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 1.248/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Nomeia para o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO HMTF** e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Nomeado (a), o (a) Sr. (a) **MARIA ROSA DE SALES SILVA**, para o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO HMTF** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 28 de Setembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 1.249/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Nomeia para o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA** e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Nomeado (a), o (a) Sr. (a) **ANTONIO JANUARIO CHAGAS NETO**, para o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 28 de Setembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 1250/2017, de 28/09/2017**

Dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 822/2014, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Bahia, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 822/2014 e demais legislações em vigor.

**CONSIDERANDO** a essencialidade dos serviços públicos no Município, em respeito aos municípios bem assim, em observância dos princípios constitucionais a que se subordinam todas as esferas de governo e, em cumprimento às determinações legais pertinentes.

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos essenciais e urgentes devem ser contínuos.

**CONSIDERANDO** o princípio da cooperação entre os Entes Federados, e a reconhecida necessidade de atender a diversos Órgãos Públicos Estaduais, com pessoal e materiais, de modo a que não haja solução de continuidade dos serviços públicos em detrimento da municipalidade;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de setembro de 2017, Nº 2815 | Caderno 1

**CONSIDERANDO** que o atendimento de serviços essenciais, por vezes, implica na necessária contratação de pessoal em situações emergenciais e excepcionais, na forma como prevista na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO** que, atualmente, não há quadro de reserva de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para as vagas emergenciais existentes, o que pode prejudicar a continuidade de serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em parecer jurídico emitido pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Município, restou legalmente caracterizada a possibilidade de contratação de pessoal em necessidade temporária e urgente de excepcional interesse público:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATAR, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 201 e segs, da Lei Municipal 822/2014, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por prazo igual ou inferior, servidores temporários para as funções e especializações descritas no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º.** As contratações objeto deste Decreto atendem às necessidades excepcionais dessa Municipalidade, com observância dos limites prudenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios para comprometimento das despesas com pessoal.

**Parágrafo único:** A correspondente dotação orçamentária está autorizada em lei específica.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de setembro de 2017, Nº 2815 | Caderno 1

## DECRETO Nº 1250/2017, de 28/09/2017

### ANEXO I

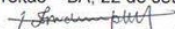
CARGO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Motorista	1	Local de Trabalho: Para atender demandas emergenciais nos Distritos de Santo Antônio, da Secretaria Municipal de Saúde, onde não há aprovados em qualquer edital de concurso ou processo seletivo para essa localidade
Técnico Administrativo	1	Locais de Trabalho: Regulação
Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)	1	Local de Trabalho: SAMU
<b>Total de Contratos</b>	<b>3</b>	

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

Portaria SEMMA nº: 091/2017	Publicação no D. O. M.: 28/09/2017	Validade: 28/09/2019	Empresa/Nome: SM 21 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 03.431.401/0001-94		Endereço: Rua Arariba, nº 385, Sala 1, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 007580/2017**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **SM 21 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 03.431.401/0001-94, com sede à Rua Arariba, nº 385, Sala 1, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, para extração de areia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na **Divisão B: Mineração; Grupo B1: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Atividade B1.1: Areias, Arenoso, Basalto, Caulim, Cascalhos, Brita, Filitos, Gesso, Gnaisses, Metarenitos, Quartzito, Saibros e Xistos: Areia**, com área de lavra de 1,5 hectares e 2.480 (dois mil, quatrocentos e oitenta) toneladas ao mês, referente ao Requerimento protocolado no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) sob o nº **871.446/2014**, entre as coordenadas **-17°32'38.557"**, **- 39°41' 00.714"**, na área denominada **Fazenda Rancho Alvorada e Conjunto Pau D'arco, Zona Rural, Teixeira de Freitas/BA**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: **I. Proteger as Áreas de Preservação Permanente** mediante controle de incêndio, proteção contra invasão de bovinos e outros animais domésticos, mantendo as áreas cercadas; **II. Promover o enriquecimento paulatino da vegetação na Área de Preservação Permanente (APP)**, nos locais onde a mesma se encontra esparsa e a regeneração das matas ciliares, mediante a implantação de espécies nativas; **III. Minimizar a erosão do solo** no leito das estradas vicinais e nos corredores de acesso mediante a reposição do solo devido a circulação de veículos no transporte da areia; **IV. Promover educação ambiental** por meio de campanhas educativas junto à sociedade, e aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, disposição dos resíduos sólidos, contaminação do lençol freático, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIS - Equipamentos de Proteção Individual; **V. Comunicar de imediato à SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua**, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de lavra; **VI. Requerer previamente à SEMMA a competente Licença**, no caso de alteração do projeto apresentado; **VII. Cumprir rigorosamente as determinações previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA**, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **VIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico** que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença**, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 3º - Estabelecer que esta Licença** bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas**, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 22 de setembro de 2017.

  
**José Archângelo Depizzol**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente